Fls 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 2886/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 10:56
Legislativo - PLO 163/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadorer infra-assinados **Claudemir Zanco - PL, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Vilmar Maccari- Podemos**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 163/2020

Denomina Centro Municipal de Educação Infantil de "Marilene Jareski Gomes da Silva".

Art. 1º Fica denominado de "Marilene Jareski Gomes da Silva", o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Bairro São João, na quadra 37-A na Rua Setembrino Tomazzi nº 1.178, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 25 de agosto de 2020.

Marines Boff Gerhardt
Vereadora – PSDB

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Vilmar Maccari
Vereador - Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Em 2014 por meio do Decreto nº 7.352, de 18 de fevereiro, o prefeito municipal Augustinho Zucchi criou o Centro Municipal de Educação Infantil "São João, porém com esta denominação já temos nosso querido Bairro.

Então pensando nisso e atendendo um pedido de nossa secretária Municipal de Assistência Social Anne Cristine Gomes da Silva a qual nos relatou a vontade de que o nome de sua mãe fosse dado a algo ligado a região do Bairro São João e Alto da Gloria devido ao longo tempo em que trabalhou naquela comunidade e pelo fato do outro logradouro público com o nome de Dona Marilene estar em processo de renomeação por parte destes edis, achamos por bem e em comum acordo de renomear este CEMEI com o nome de dona Marilene.

Dona Marilene emprestava seu nome a estrada Municipal da Comunidade de Fazenda da Barra pela Lei nº 4.607, de 9 de junho de 2015 de autoria do vereador Claudemir Zanco e a então vereadora Leonira Viganó.

Estes edis estão pedindo a revogação desta lei através do PL 162/2020 que redenomina a via com o nome de dona Ines De Conto Roldo que que morou e ajudou naquela comunidade por muitos anos, pedido este da própria comunidade.

Em conversa com a filha de dona Marilene a então secretária de Assistência Social Anne Cristine Gomes da Silva, a mesma concordou que fosse substituído o nome de sua mãe na via que liga a Comunidade de Fazenda da Barra pois dona Marilene era muito ligada a comunidade dos Bairros São João e Alto da Gloria e não a Comunidade a quem hoje empresta o nome a sua via.

Dona Marilene desenvolvendo inúmeros trabalhos no período em que foi diretora do Colégio São João entre os anos de 1995 a 2005.

Ocupou a função de Diretora e Diretora Auxiliar do Colégio Estadual São João pelo período de: 17.02.1997 a 21.12.1997 – Indicação; 01/01/1998 a 31.12.2000 – eleição; 01.01.2001 a 31.12.2002 – eleição ; 01.01.2004 a 01.05.2004 – eleição; 02.05.2006 a 15.06.2006 – eleição; 02.05.2006 a 15.06.2006 – aclamação; 16.06.2008, por processo automático de substituição, devido ao pedido de afastamento do diretor.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Marines Boff Gerhardt
Vereadora – PSDB

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Vilmar Maccari
Vereador - Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

HISTÓRICO MARILENE JARESKI GOMES DA SILVA

MARILENE JARESKI GOMES DA SILVA, nascida em Curitiba, PR, no dia 1/11/1942, casada com o Odontólogo Edem Gomes da Silva, mãe de Daniele, Ivosmar, Joel, Anne Cristine, Clarice e Lélia, tendo como netos: Felipe, Júlio César, Juliano, Salatiel Júnior, Anna Luisa, Rafael, Fernando, Gabriel, Luciano e Laura.

Cursou o Magistério em Curitiba - PR, no Instituto de Educação, Letras, Português e Francês em Palmas – PR, na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Palmas

Iniciou sua carreira profissional no Magistério em 1976, na Escola Estadual Profº Agostinho Pereira, hoje Colégio Estadual Agostinho Pereira.

Em 1980 foi convidada pelo prefeito da época Roberto Zamberlan, para assumir a direção da Escola "Carmela Bortot".

Trabalhou de 1980 até julho de 1983, implantando nesse período o ensino de 5ª a 8ª série, no período diurno e noturno, o que foi uma importante conquista.

Foi coordenadora da Escola Possídio Salomoni, em 1984 a convite do Senhor Humberto Amadori, fez parte do administrativo do Colégio Estadual de Pato Branco, durante dez anos, trabalhando diretamente no curso de Enfermagem, aposentou-se e através de novo concurso, sendo reintegrada ao quadro de professores.

Novamente a convite da Senhora Elemari Rufatto, chefe do núcleo na época, ofereceu-lhe a direção do Colégio São João. Dirigiu a referida escola de 1995 a 2005.

A direção da Escola Carmela Bortot deu-lhe conhecimento, experiência e segurança para ocupar os referidos cargos que lhe foram ofertados.

No período em que esteve a frente da direção do Carmela foram os melhores anos de sua vida profissional, pois a amizade de professores e alunos deixaram marcas na alma que nunca foram esquecidas.

Famílias que moravam no bairro deram-lhe todo o apoio necessário. Jamais esqueceu as famílias, Viton, Botini, Sutile, Fambonini, Bortot, Rocha, Matzembacher, Toniolo, dentre outras.

A saída da direção foi difícil pois o apego à Escola era grande demais.

A felicidade profissional foi completa , pois durante 41 anos à frente do Magistério sempre teve amor como ponto alto de sua carreira.

Ocupou a função de Diretora e Diretora Auxiliar do Colégio Estadual São João pelo período de: 17.02.1997 a 21.12.1997 – Indicação; 01/01/1998 a 31.12.2000 – eleição; 01.01.2001 a 31.12.2002 – eleição ; 01.01.2004 a 01.05.2004 – eleição; 02.05.2006 a

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 4
Visto

15.06.2006 – eleição; 02.05.2006 a 15.06.2006 – aclamação; 16.06.2008, por processo automático de substituição, devido ao pedido de afastamento do diretor.

Em assim, após praticamente 10 (anos) na direção de uma Escola Estadual, sendo reiteradamente elevado ao cargo máximo dentro de um estabelecimento de Ensino, o qual, diga-se de passagem, de forma democrática, sempre acolhida pela população do bairro, através dos professores e pais de alunos, através de eleição direta e democrática. A mesma agiu sempre dentro da mais pura eficácia, zelo e probidade.

Fls. 5
Visto

DECLARAÇÃO

Declaro concordância com a mudança de denominação do trecho da estrada rural com acesso a Comunidade da Fazenda da Barra, trecho compreendido entre a Rua Maria Oldoni e o quatro encruzo da Fazenda da Barra, hoje este trecho leva o nome de minha saudosa mãe Marilene Jareski Gomes da Silva. A troca será pelo nome de dona Ines De Conto Roldo que foi moradora e colaboradora daquela localidade.

O Nome de minha mãe será homenageado no CEMEI do Bairro São João, comunidade que ela teve muita ligação quando ocupou o cargo de diretora da escola por muitos anos.

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Representante da Família
CPF 855604059-49

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.607, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Denomina via pública de "Marilene Jareski Gomes da Silva".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Marilene Jareski Gomes da Silva", a via de acesso a comunidade Fazenda da Barra, trecho compreendido do entroncamento com a Rua Maria Oldoni coordenadas geográficas S26°14'32,8" e WO 52°39'07,3" até quatro encruzo Fazenda da Barra com as coordenadas S26°15'37,6" e WO 52°38'44,6".

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Leunira Viganó Tesser – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de junho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fls. 7
Visto

DECRETO Nº 7.352, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria o **Centro Municipal de Educação Infantil "São João".**

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, Inciso I, "e" da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o **Centro Municipal de Educação Infantil "São João"**, com sede na Rua Setembrino Tomazzi, 1.178 no Bairro Alto da Glória, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 24 / 02 / 2014 Edição: 0543 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 22/23/ 02 / 2014 Edição: 6011 PÁG. B 5 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	Assessoria Jurídica

Fls. 08
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 163/2020**.

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 09
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 163/2020

Pretendem os ilustres Vereadores Marinês Boff Gerhardt – PSDB, Claudemir Zanco – PL e Vilmar Maccari - PODEMOS , através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para denominar o Centro Municipal de Educação Infantil, de **"Marilene Jareski Gomes da Silva",** localizado no Bairro São João.

Em síntese, justificam os autores, ser justa e merecida a homenagem a sra. Marilene Jareski Gomes da Silva , conforme verifica-se da biografia anexa.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Cumpre ressaltar que através da Lei nº 3.439, de 28 de agosto de 2010, foi incluído ao texto da legislação municipal originária disposição estipulando que para a denominação de próprios municipais, **a pessoa homenageada preferencialmente tenha atuado nas áreas profissionais a que se destina o próprio municipal**.

Tal assertiva, encontra sustentação na norma contida no art. 2º, inciso III, da Lei nº 2.347/2004, que assim preconiza:

"Art. 2º A proposta para a denominação de próprios e logradouros públicos será objeto de projeto de lei, devendo observar as seguintes regras:

III – Devem guardar as tradições locais, dando-se preferência as pessoas pioneiras e personalidades ilustres e representativas com notória participação pública, comunitária, artística, religiosa, social e humanitária da história municipal, estadual, nacional e internacional." (redação dada pela Lei nº 3.537, de 17.03.2011)

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 10
Visto

No presente caso, verifica-se da biografia anexa, que a homenageada exercia atividade profissional na área da educação como professora e diretora, inclusive no próprio Colégio São João.

A matéria encontra consonância na legislação municipal pertinente, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de setembro de 2.020.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Em Licença Especial, conforme Portaria Legislativa nº 34/2020.

Luciano Beltrame - Procurador Legislativo.

Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 163/2020.**

Pato Branco, 10 de setembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Emilton Marcanoki

Data: 14/09/2020.

Fls. 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3134/2020
Data: 22/09/2020 - Horário: 16:53
Legislativo - PCRJ 85/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº163 /2020

Autor: Marines Boff Gerhardt-(PSDB) Claudemir Zanco (PL) e Vilmar Macari (Podemos)

Relator: Amilton Maranoski (PL)

Súmula:

Denomina Centro Municipal de Educação Infantil de "Marilene Jareski Gomes da Silva"

RELATÓRIO

Este projeto de lei 163/2020, que Denomina Centro Municipal de Educação Infantil de "Marilene Jareski Gomes da Silva" localizado no Bairro São João, na quadra 37-A na Rua Setembrino Tomazi n 1178, nesta, refere-se ao nome da mãe da Secretaria de Ação Social, devido ao longo tempo de trabalhou naquela comunidade, e que foi diretora do colégio São João entre oa anos de 1995 a 2005.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL**, a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de setembro de 2020.

Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente-

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro -Relator

Rodrigo Correia (PODEMOS)
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 163/2020

Denomina Centro Municipal de Educação Infantil de "Marilene Jareski Gomes da Silva".

Art. 1º Fica denominado de "Marilene Jareski Gomes da Silva", o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Bairro São João, na quadra 37-A na Rua Setembrino Tomazzi nº 1.178, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Vilmar Maccari - Podemos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 5.613, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Denomina Centro Municipal de Educação Infantil de "Marilene Jareski Gomes da Silva".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Marilene Jareski Gomes da Silva", o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Bairro São João, na quadra 37-A na Rua Setembrino Tomazzi nº 1.178, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Marines Boff Gerhardt e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:88B3DDE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2020. Edição 2125
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.798, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Decreta Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º Considera excepcionalmente o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira) como Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público

Art. 2º Os serviços essenciais referentes ao Departamento de Trânsito, Departamento de Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Limpeza Pública, Casa Abrigo Esperança, Horto Florestal e Transporte Escolar, terão horários readequados no interesse da Administração Pública

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2020, no valor de R$ 474.759,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.461, de 26 de dezembro de 2019

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	474.759,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná	474.759,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 474.759,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais) na classificação funcional programática abaixo

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.02	URGENCIA E EMERGENCIA	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná	
3.3.71.72 – 1454 (1155)	Rateio pela participação em Consórcio Público	474.759,00
Total		474.759,00

1

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Valor R$
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	474.759,00
Total	474.759,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.613, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Denomina Centro Municipal de Educação Infantil de "Marilene Jaroski Gomes da Silva"

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Marilene Jaroski Gomes da Silva", o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Bairro São João, na quadra 37-A na Rua Setembrino Tomazzi nº 1.178 em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Marines Boff Gerhardt e Vilmar Mascari

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.614, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Redenomina via de acesso a comunidade da Fazenda da Barra de "Ines De Conta Roldo"

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica redenominada de "Ines De Conta Roldo", via de acesso a comunidade da Fazenda da Barra, trecho compreendido entre o entroncamento com a Rua Maria Oldoni, com as coordenadas geográficas S 26°14'32.6" e W 52°39'07.3" até quatro encontro Fazenda da Barra com as coordenadas S 26°15'37.6" e W 52°38'44.6"

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Lei

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.607, de 9 de junho de 2015

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Marines Boff Gerhardt e Vilmar Mascari

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

2

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.793, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Abre **Crédito Suplementar** no exercício de 2020 no valor de R$ 3.090.000,00 (três milhões e noventa mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.461, de 26 de dezembro de 2019

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0015	Encargos Especiais	300.000,00
0039	Manutenção do Ensino	1.040.000,00
0026	Incentivo Atividade Comercial	1.750.000,00
0013	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.790.000,00
0039	Manutenção do Ensino	-650.000,00
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	-750.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
0.003	Encargos Especiais	300.000,00
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	200.000,00
2.264	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	700.000,00
2.393	Aquisição de Alimentação para Ensino Fundamental	100.000,00
2.391	Aquisição de Alimentação para - EJA	40.000,00
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	1.750.000,00
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	-1.790.000,00
2.264	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	-350.000,00
2.176	Manutenção da Educação Infantil	-200.000,00
2.039	Manter Aeroporto	-750.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 3.090.000,00 (três milhões e noventa mil reais) na classificação funcional programática abaixo

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
28	Encargos Especiais	
28.846	Outros Encargos Especiais	
28.846.0015	Encargos Especiais	
0.003	Encargos Especiais	
3.1.90.91 – 000(232)	Sentenças Judiciais	300.000,00

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.264	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.30 – 103 (1405)	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 – 103 (1434)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
Subtotal		200.000,00
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.264	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.30 – 104 (1402)	Material de Consumo	350.000,00
3.3.90.39 – 104 (1406)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	350.000,00
Subtotal		700.000,00
2.393	Aquisição de Alimentação para Ensino Fundamental	
3.3.90.32 – 104 (1415)	Material , Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100.000,00
12.368	Educação de Jovens e Adultos	
12.368.0039	Manutenção do Ensino	
2.391	Aquisição de Alimentação para – EJA	
3.3.90.32 – 104 (1403)	Material , Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	40.000,00
Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 000(713)	Obras e Instalações	1.750.000,00
Total		3.090.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão à conta dos recursos da anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
08.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 000 (337)	Obras e Instalações	-1.790.000,00

4

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.264	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (1304)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-350.000,00
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.176	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.91.13 – 103 (1503)	Contribuições Patronais	-200.000,00

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.039	Manter Aeroporto	
3.3.90.32 – 000 (721)	Material de Consumo	-200.000,00
3.3.90.39 – 000 (724)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-400.000,00
4.4.90.52 – 000 (728)	Equipamentos e Material Permanente	-150.000,00
Subtotal		-750.000,00
Total		- 3.090.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.794, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Concede Adicional de Insalubridade aos servidores envolvidos diretamente no combate a COVID-19

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXII da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO
- Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020,
- Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,
- Que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado
- Medidas de enfrentamento a COVID-19

D E C R E T A:

5

Art. 1º Concede Adicional de Insalubridade para os servidores do Município de Pato Branco, envolvidos diretamente nas medidas de enfrentamento a COVID-19, que exercem atividades junto a Secretaria de Saúde e outros servidores que constam no Anexo I desta Decreto, no seguinte percentual:

I – 20% (vinte por cento) para todos os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os constantes da relação;

§ único O pagamento será retroativo ao mês de setembro/2020 com duração de 04 (quatro) meses, findando em dezembro/2020.

Art. 2º Suspende temporariamente e excepcionalmente o laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, em razão das alterações atuais ocasionadas pela pandemia COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I
DECRETO Nº 8.794, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

I ANDERSON BACH
II CLEONICE CARVALHO
III CLEVERSON ANTONIO DE SOUZA
IV DEBORA THEILEN FISSARDI
V EVA MARLI PINTO DE LIMA DUARTE
VI GILBERTO JOSÉ SANTIN
VII GLAUCIMERI TEREZINHA VIGARIO
VIII JOCIANE APARECIDA TOLEDO
IX MARI STELA POLESE
X MAURICIO DE BAS SCHOPF
XI ROSANE IZABEL CECCON BURILLE
XII SANDRO STANKE TELES
XIII WELLER SOUZA DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.797, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe Sobre a Forma de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco/PR, e dá outras providências

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 61 da Lei Complementar nº 74/2018, de 23 de abril de 2018

D E C R E T A:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial do ano de 2020, que será amortizado conforme o anexo I deste Decreto, ressalvando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado pela período estabelecido no Anexo I deste Decreto, ocupada a cada ano por reavaliações atuarias realizada por instituição ou profissional devidamente credenciado pela Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA)

Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao Nova Financeira do equacionamento do déficit, os quais serão aprovados mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O montante a ser amortizado até 31 de dezembro de 2020 é de R$ 2.929.334,63 (dois milhões novecentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), os quais serão pagos em moeda corrente, ou amortizada mediante dação em pagamento de imóveis.

Parágrafo Único Na possibilidade de haver o repasse de imóveis, no ano-calendário 2020, e o valor dos imóveis serem superiores ao valor do repasse, o saldo remanescente, deverá ser transferido para os anos subsequentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.91.97.00.00.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I
DECRETO Nº 8.797, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL

Ano	SALDO DEVEDOR	JUROS	PARCELA ANUAL	PARCELA ANUAL SOBRE A FOLHA	PARCELA MENSAL (APOSTE)
2020	452.935.295,55	26.587.301,85	2.929.334,63	5,13%	244.111,22
2021	476.593.252,77	27.976.024,52	9.325.341,51	9,67%	777.111,79
2022	495.243.945,78	29.070.819,62	19.350.545,41	19,45%	1.615.045,53
2023	504.934.219,99	29.639.638,65	35.737.268,37	34,77%	2.978.105,70
2024	498.836.589,27	29.281.707,79	35.737.268,37	33,68%	2.978.105,70
2025	492.381.028,69	28.902.766,38	35.737.268,37	32,63%	2.978.105,70
2026	485.546.526,70	28.501.531,12	35.737.268,37	31,62%	2.978.105,70
2027	478.310.839,44	28.076.845,23	35.737.268,37	30,63%	2.978.105,70
2028	470.650.417,30	27.627.179,50	35.737.268,37	29,63%	2.978.105,70
2029	462.540.328,47	27.151.117,28	35.737.268,37	28,75%	2.978.105,70
2030	453.954.177,38	26.647.110,21	35.737.268,37	27,85%	2.978.105,70
2031	444.864.019,22	26.113.517,93	35.737.268,37	26,98%	2.978.105,70
2032	435.240.268,77	25.548.603,78	35.737.268,37	26,14%	2.978.105,70
2033	425.051.604,18	24.950.529,17	35.737.268,37	25,33%	2.978.105,70
2034	414.264.464,97	24.317.347,57	35.737.268,37	24,54%	2.978.105,70
2035	402.844.944,17	23.645.993,22	35.737.268,37	23,77%	2.978.105,70

1

2036	390.754.674,02	22.937.299,36	35.737.268,37	23,03%	2.978.105,70
2037	377.954.705,01	22.185.641,18	35.737.268,37	22,31%	2.978.105,70
2038	364.403.377,82	21.390.478,28	35.737.268,37	21,62%	2.978.105,70
2039	350.056.587,73	20.549.321,70	35.737.268,37	20,94%	2.978.105,70
2040	334.897.641,05	19.656.730,53	35.737.268,37	20,29%	2.978.105,70
2041	318.787.103,21	18.712.602,96	35.737.268,37	19,66%	2.978.105,70
2042	301.762.637,80	17.713.466,84	35.737.268,37	19,05%	2.978.105,70
2043	283.738.836,26	16.655.469,69	35.737.268,37	18,45%	2.978.105,70
2044	264.657.037,58	15.535.368,11	35.737.268,37	17,85%	2.978.105,70
2045	244.455.137,31	14.349.518,56	35.737.268,37	17,32%	2.978.105,70
2046	223.067.387,50	13.094.055,53	35.737.268,37	16,78%	2.978.105,70
2047	200.424.172,65	11.764.858,93	35.737.268,37	16,26%	2.978.105,70
2048	176.451.803,22	10.357.720,65	35.737.268,37	15,75%	2.978.105,70
2049	151.072.255,69	8.867.941,41	35.737.268,37	15,26%	2.978.105,70
2050	124.202.928,73	7.290.711,92	35.737.268,37	14,78%	2.978.105,70
2051	95.756.372,27	5.620.899,05	35.737.268,37	14,32%	2.978.105,70
2052	65.640.002,95	3.853.068,17	35.737.268,37	13,87%	2.978.105,70
2053	33.755.802,75	1.981.465,32	35.737.268,37	13,44%	2.978.105,70
2054	-				

APAE - Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Bom Sucesso do Sul - PR
Escola de Educação Básica Bom Sucesso
Modalidade Educação Especial
CNPJ: 04.418.594/0001-06
Fone (46) 3234-1044 bsobomsucesso@seed.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para aprovação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva (art 26, § único)

A Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Bom Sucesso do Sul, com sede nesta cidade, na Rua Ivo Dorneles, nº 288, bairro São Pedro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sra. Graciela Maria Magri Bloss, CONVOCA através do presente edital todos os associados especiais e contribuintes para Assembleia Geral Ordinária em forma presencial, com todos os cuidados e exigências quanto a pandemia, distanciamento, uso de máscaras, álcool 70, que será realizada na sede da APAE, às 19:00 horas, no dia 23 de novembro de 2020, com a seguinte ordem do dia:

1- Aprovação e aprovação do relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2019.
2- Aprovação e aprovação das contas com base nas demonstrativos contábeis encerrados em 31 do dezembro de 2019, mediante parecer do Conselho Fiscal
3- Outros Se houver

Terão direito de voto, nas Assembleias Gerais, os associados especiais que comprovem a mantença e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas ou atendimentos da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a admissão no quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso da procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambos constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Bom Sucesso do Sul, 23 de outubro de 2020

Graciela Maria Magri Bloss
Presidente

Graciela Maria Magri Bloss
Presidente
RG 8.309.209-7

Rua Ivo Dorneles, 288 CEP: 85.515-000 Bom Sucesso do Sul - Paraná

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
EDITAL N.º 07/2020
EXCLUSÃO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2020

A Comissão Especial do Concurso Público do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, TORNA PÚBLICO a EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO HOMOLOGADA do Concurso Público nº 01/2020.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
www.concursosfau.com.br e www.conims.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 2020
A íntegra deste Aditivo está disponível nos seguintes endereços: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e www.conims.com.br

Partícipes	Bom Sucesso do SUDRE, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, São João/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Vitorino/PR, Campo Erê/SC, Coronel Martins/SC, Galvão/SC, Ipuaçu/SC, Jupiá/SC, Nova Herdade/SC, São Bento do Sul/SC e São Lourenço do Oeste/SC
Advs.	AÇÃO: ALTERAÇÃO – DO VALOR do Contrato original que trata do valor global a ser pago e que segue: O valor do presente contrato passa para R$ 38.515.304,90 (trinta e oito milhões e quinhentos e quinze mil e quatro reais).
Data de Assinatura	26/10/2020
Data de Vigência	01/01/2020 - 31/12/2020
Assinam	Presidente do CONIMS e o Prefeito do Município Partícipe Aditivado

Súmula de Recebimento de Licença de Operação

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida– Estado do Paraná, CNPJ: 17.340.842/0001-95, torna público que recebeu do Instituto do Água e Terra – IAT, em 20/10/2020, a Licença de Operação para serviço de saúde: atividade de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, serviços de diagnóstico de imagem sem uso (exceto tomografia) e com uso de radiação ionizante localizado na Rua Duque de Caxias, nº 342, Coronel Vivida-PR.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PLO 163/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Denomina Centro Municipal de Educação Infantil de "Marilene Jareski Gomes da Silva". (Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Bairro São João, na quadra 37-A na Rua Setembrino Tomazzi nº 1.178, em Pato Branco, Paraná. Marilene Jareski Gomes da Silva estava denominada via pública que ligava a comunidade Fazenda da Barra e entroncamento com a Rua Maria Oldoni, mas esta lei será revogada através do Projeto de Lei nº 162/2020)

Autor: Claudemir Zanco - PL, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Vilmar Maccari - Podemos

Protocolo: 2886/2020 **Data de entrada:** 2 de setembro de 2020

Leitura em Plenário: 2 de setembro de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 3 de setembro de 2020
Emitido em: 10 de setembro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 10 de setembro de 2020
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 22 de setembro de 2020

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 28 de setembro de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de outubro de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 675/2020/DL, de 19 de outubro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5613, de 21 de outubro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7753, de 27 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2020. Edição nº 2125.